



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1658 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 26 de abril de 2021 - 4 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
PORTARIAS.....	3

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.698/2021

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ PARA ATIVIDADES NA ZONA INDUSTRIAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica vedado a emissão de qualquer espécie de alvará, em especial de construção, ampliação de obra já existente, alvará de funcionamento e localização, para toda e qualquer atividade realizada na Zona Industrial de que trata o Plano Diretor do Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - Os alvarás, que por qualquer motivo, foram emitidos até a entrada em vigor dessa Lei ficam automaticamente revogados.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE ABRIL DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.699/2021

“DEFINE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAL NA CIDADE DE AQUIDAUANA-MS, EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS GRAVES OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definida como atividade essencial na cidade de Aquidauana-MS, as atividades religiosas realizadas em seus respectivos templos, ou fora deles, garantindo-se a sua manutenção em momentos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas graves ou catástrofes naturais, respeitados os comandos e direcionamentos das autoridades de saúde pública.

Parágrafo único. As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE ABRIL DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.700/2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA AS DIRETRIZES E FUNDAMENTOS PARA O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1.º - Ficam instituídas, na forma estabelecida nesta Lei, as diretrizes para o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltadas à prevenção e ao combate ao feminicídio contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, homologada pelo Decreto Presidencial nº 1.973 de 1º de agosto de 1996.

Parágrafo único. O enfrentamento ao feminicídio deverá incluir as dimensões e medidas de prevenção, proteção contra ameaça, exposição de risco de violência contra as mulheres, assistindo e protegendo o seu direito à vida, locomoção, liberdade e segurança.

Art. 2.º - As diretrizes e fundamentos do Programa considerarão que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio.

Parágrafo único. As ações levarão em conta o risco de feminicídio, contextualizado e em conjunto com outras violências que afetam as mulheres de natureza econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência e religião.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3.º - São diretrizes e fundamentos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio as que visem:

I – reduzir o número de feminicídios no município de Aquidauana;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

II – promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em risco e situação de violência;

III – garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

IV – promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres;

V – prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI – estimular parcerias entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII – implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII – promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Aquidauana/MS;

IX – fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;

X – garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

XI – motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XII – impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

XIII – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos Órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de risco e violência contra as mulheres;

XIV – fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, nos termos do art. 8º, VII, da Lei nº 11.340/2006;

XV – produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município;

XVI – evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVII – assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVIII – implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XIX – garantir o acesso às políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XX – priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Aquidauana;

XXI – promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

CAPITULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Art. 4.º- Será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência acompanhado de cronograma, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º São componentes de atuação pública a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I – promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II – formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III – criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV – implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Aquidauana, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V – criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI – elaboração de Protocolos Municipais para o atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII – acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII – promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Aquidauana;

IX – ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

X – elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI – realização de campanhas e ações educativas permanentes;

XII – disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação.





XIII – criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Aquidauana/MS.

CAPÍTULO IV

DAS FERRAMENTAS DIGITAIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Art. 6.º - O Poder Legislativo Municipal, em conjunto com o Poder Executivo e cooperação das forças de segurança, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, instituir aplicativo para plataformas digitais, que operacionalizem e facilitem as denúncias de violências em tempo real e instantâneo, com instituição do “Botão do Pânico”, visando diminuir e brecar a consumação do crime de feminicídio e demais violações ao direito das mulheres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - A Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE ABRIL DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.701/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a entidade sem fins lucrativos **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.814.085/0001-65, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a participação na Copa Verde 2021, realizada pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF; Campeonato Estadual série A e Campeonato Brasileiro série D, representando o Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município, na promoção e desenvolvimento da cultura e do esporte.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), que será repassado em até 06 (seis) parcelas, para o ano de 2021, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo

Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMa

Funcional: 27.812.0221 Desporto Comunitário.

Projeto Atividade: 2.077

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 1.º - A cooperação será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

§ 2.º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a aplicar a mesma quantia de recursos públicos, descrita no “caput” deste artigo, na aquisição de cestas básicas e nas atividades e ações ligadas ao COVID.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Apoio Financeiro.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as competições do ano de 2021.

§ 4.º - A entidade deverá fazer constar em todo o material utilizado no decorrer do campeonato, o apoio do município, visando promover a cultura do desporto.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do flúente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.360/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE ABRIL DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 417/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **CLAUDIOMIRO ELOI**, matrícula 0204, Auxiliar de Serviços de Saúde, Nível III, Classe E, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Gestão em Saúde, Símbolo DGA-07, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, a partir de 06/04/2021 em





conformidade com a CI nº 076/2021-SESAU - RH de 12 de abril de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de abril de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 434/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 1º da Lei Complementar nº 070 de 12/07/2017,

RESOLVE:

A Portaria 340/2021 de 16/03/2021, em relação a servidora abaixo relacionada, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 20/03/2021:

Convocar a professora efetiva abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para ministrar aulas temporárias na escola da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021, conforme Resolução/SEMED nº 2/2021, de 22/01/2020, em conformidade com a CI nº 091/2021/NPCR/H/SEMED de 09 de abril de 2021:

PROFESSOR(A)	MAT.	LOTAÇÃO	C/H DE CONVOCAÇÃO	PERÍODO
Cristiane Aparecida de Arruda	7689	CMEI Vereador Ademir Brites – Regente Pré I C	20 h/a	20/03/2021 a 01/07/2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 15 de abril de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

